



**Governo do Estado de Roraima**  
**Departamento Estadual de Trânsito de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO 139 DETRAN/PRESI/DAFI/GESCON**

**CONTRATO N.º 012/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA: REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA 2ª ETAPA DA SEDE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN) UNIDADE BOA VISTA-RORAIMA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.900.328/0001-05, com sede localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 4214, Aeroporto, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Senhor **GUERES PEREIRA MESQUITA**, brasileiro, servidor público estadual, portador da Carteira de Identidade n.º 162.029 - SSP/RR, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 626.593.672-72, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado a **EMPRESA J C D CAMPOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **09.169.363/0001-20** com sede, na Rua/Av. Dr. Luzardo Ferreira de Melo n.º 2168, Bairro Centro, Itacoatira/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Senhor **JOÃO CARLOS DIAS CAMPOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1434262-6, SESEG/AM, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 716.857.152-49, domiciliado na cidade de Manaus, na Rua Jurupari, n.º 77, Bairro Flores, CEP 69028-391, com base nos termos do **Processo n.º 19301.001089/2024.41**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação Em cumprimento ao Art. 75, II da Lei 14.133/2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente Contrato regula-se mediante as disposições da Lei n.º 14.133/21, e artigo 37, XXI da Constituição Federal e suas ulteriores alterações.

1.2. O prédio atual da sede do DETRAN/RR está em condições insalubres para com seus funcionários e munícipes.

1.3. Em atendimento a demanda, observamos as constantes solicitações de manutenção do prédio atual que abriga o Detran/RR, devido as instalações de rede elétrica, hidráulica e sanitária serem antigas, as manutenções se tornam constantes o que gera grande ônus a este departamento.

1.4. Conforme processo SEI n.º 19301.000490/2021.11, houve a execução da 1ª ETAPA do referido objeto, sendo necessário a abertura de novo processo administrativo para continuidade dos serviços da próxima etapa, conforme este projeto básico, cronograma físico-financeiro e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento disciplina os serviços de contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da etapa 1 de serviços de reforma, adequação e ampliação do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN) UNIDADE BOA VISTA, RORAIMA, do tipo Menor Preço em Regime de Empreitada por Preço Global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Estima-se que o valor máximo para contratação dos serviços é de **R\$ 14.172.476,44 (quatorze milhões, cento e setenta e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), que corresponde à 1% de desconto em todos os itens, conforme Orçamento Sintético (11789108).**

3.2. Todos os custos apresentados na planilha orçamentária são compatíveis com a tabela SINAPI data de preço de 11/2023 - RR não desonerado, SBC – 11/2023 - RR não desonerado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS**

4.1. Função: 06 – Segurança Pública

4.2. Subfunção: 122 – Administração Geral

4.3. Programa de Governo: 037 - Segurança e Defesa do Cidadão

4.4. Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do DETRAN: 4331

4.5. Projeto: 3526

4.6. Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00

4.7. Fonte: 1.501 C.O: 0150

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. A Contratada terá 12 (doze) meses para executar os serviços constantes na planilha de orçamento estimativo, objeto deste projeto básico e seus anexos, contados a partir do 7º dia útil do recebimento da ordem de serviço, admitida a tolerância de até 05 (cinco) dias úteis da data de sua expedição.

5.2. O acompanhamento dos serviços será realizado com base no **Cronograma Físico-financeiro (11789159).**

5.3. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de execução, a Contratada, por meio do seu representante legal, deverá encaminhar pedido circunstanciado endereçado ao fiscal do contrato, apresentando a justificativa pelo aditamento.

5.4. Entende-se por justificativa pelo atraso, ocorrência comprovável e alheia à vontade do contratado.

5.5. Pedido de prorrogação encaminhado fora do prazo de execução será considerado intempestivo e indeferido de plano

5.6. Qualquer pedido de prorrogação será analisado com observância no art. 114 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1. O objeto será executado de forma indireta no regime de empreitada por preço global, por menor preço ou maior desconto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado. (Art. 140, Inciso I; alínea "a" da Lei 14.133/21).

7.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de no máximo 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, e da observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais disposto no Art. 140, Inc.I; alínea "b" da Lei 14.133/21, observado o dispositivo no art. 119 da Lei nº. 14.133/21.

7.3. A conclusão dos serviços será avaliada segundo os critérios usuais da construção civil, assim estabelecidos na planilha de custo, no **Orçamento Analítico (11789135), Anexo - Memorial descritivo (11767846), Anexo - EEE - Memorial descritivo (11770560), Anexo - EEE - Especificações Técnicas (11770618), Anexo - EEE - Especificações Técnicas - Bomba (11770641), Anexo - Climatização - Esp. Técnicas - Parte 01/02 (11770858), Anexo - Climatização - Esp. Técnicas - Parte 02/02 (11770883), Anexo - Climatização - Relatório de seleção VRF (11770939), Anexo - Climatização - Carac. dos equip. de ventilação (11770995).**

## **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DOS SERVIÇOS**

8.1. Quanto aos serviços constantes neste Projeto, o contratado não estará eximido pelo prazo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias conforme Art. 140 §6º da Lei 14.133/21.

8.2. A lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concebidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei 3071 - Código Civil), que definem um prazo de 05 (cinco) anos como garantia da obra.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar no ato da assinatura do contrato, caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/21 com validade para todo o período de execução da obra sem prejuízo das eventuais aplicações das garantias que tratam os Art. 58 e 59 §5º da lei 14.133/21.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (Inc. I do §1º da Lei 14.133/21) ou;

b) Seguro-garantia; (Inc. II do §1º da Lei 14.133/21) ou;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. (Inc. III do §1º da Lei 14.133/21);

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (Incuído pela Lei nº 14.770 de 2023).

9.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

a) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

9.4. As importâncias retidas serão restituídas pelo saldo que apresentarem na conta remunerada, após o recebimento definitivo e a aceitação final dos serviços, salvo no caso de rescisão do Contrato por fraude,

má-fé, incapacidade ou comprometimento de qualquer qualidade do(s) serviço(s) que torne(m) a obra inaceitável pelo CONTRATANTE.

9.5. As garantias mencionadas servirão como seguro pelo fiel cumprimento do Contrato, respondendo inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas. A infringência a qualquer das cláusulas deste Contrato, implicará em perda da citada garantia a favor da CONTRATANTE, revertendo seu valor aos cofres da Autarquia.

9.6. Em caso de utilização da garantia, total ou parcial, a CONTRATADA se obriga a repor o valor na sua integralidade, para a mesma finalidade, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais.

9.7. A garantia ou seu saldo será liberado, mediante requerimento, após a execução do Contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

9.8. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não executadas pela CONTRATADA;

9.9. O DETRAN/RR não executará a garantia se ocorrer uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração e;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O serviço será recebido nas seguintes condições:

10.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências dos projetos e orçamento de referência que compõem o projeto básico, a contratada deverá refazer e/ou complementar o serviço, em questão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.1. **Definitivamente**, em até 90 (noventa) dias, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos serviços especificados;

10.2. A execução dos serviços relativos será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE.

10.3. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo, a verificação dos serviços executados.

10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.5. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução que deverão apresentar os serviços, com a finalidade de verificar a necessidade ou não de adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.6. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.9. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente esclarecidas todas as dúvidas e atendidas às exigências da fiscalização quanto às pendências observadas.

10.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

10.11. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, citado no artigo 92, da Lei nº 14.133/21, devidamente autuados em processo e após a aprovação da autoridade competente, desde que ocorra algum dos motivos supervenientes:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.12. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

10.13. Independentemente da vigência do contrato, a empresa deverá prestar esclarecimentos, correções e informações caso sejam detectados problemas durante a execução da obra até o limite de seu prazo de garantia. O não cumprimento deste acarretará na aplicação das sanções prevista.

10.14. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas neste contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 7º, 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A CONTRATADA deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços, sendo que os profissionais responsáveis pelo desenvolvimento e gerência do serviço deverão pertencer ao seu quadro técnico. O serviço deverá ser executado exclusivamente pelos profissionais responsáveis técnicos, conforme ART/RRT.

11.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e deste contrato.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e neste Contrato.

11.5. Os representantes da Contratante deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará e aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na Legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104, 155, 156 da Lei nº 14.133/21 e em caso de ato lesivo, Lei nº 12.846/2013.

11.7. Durante a execução do objeto, a fiscalização contratual deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

12.1. Em decorrência do regime de execução adotado, o pagamento será mensal e realizado mediante apresentação do boletim de medição, elaborado pela CONTRATADA e submetido aos FISCALIS DESTE CONTRATO, que contemplará somente os serviços concluídos assim como a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços efetivamente executados tanto em quantitativo como qualitativo.

12.2. O cronograma de execução, apresentado pela CONTRATADA servirá como base para a provisão do desembolso mensal a ser executado pelo DENTRAN/RR durante a execução do contrato, sendo aferido a cada boletim de medição os reais serviços executados, podendo ser efetivamente pago valores a maior ou a menor do que os previamente estipulados, discriminados no cronograma de execução.

12.3. Os eventuais custos ocasionados pelo atraso na execução de serviços em proporção inferior ao estipulado no Cronograma físico financeiro, **Cronograma Físico-financeiro (11789159)**, ficará sob a responsabilidade da contratada.

12.4. Os boletins de medição deverão ser apresentados com todos os serviços constantes na planilha orçamentária da obra, **Orçamento Sintético (11789108)**, sendo estes serviços executados ou não medidos em determinado período e deverão constar as seguintes informações mínimas:

- a) Período de execução dos serviços medidos;
- b) Demonstração da porcentagem já executada e o saldo a se executar de cada serviço;
- c) Unidade e medição e custo unitário de cada item;

12.5. O boletim de medição deverá ser apresentado com todos os serviços constantes na planilha orçamentária da obra Anexo I-A, sendo estes serviços executados ou não medidos em determinado período e deverão constar as seguintes informações mínimas:

- a) Período de execução dos serviços medidos;
- b) Demonstração da porcentagem já executada e o saldo a se executar de cada serviço;
- c) Unidade e medição e custo unitário de cada item;

12.6. À comissão de fiscalização caberá a atestação das faturas referentes ao serviço prestado, após a aferição das mesmas.

12.7. O prazo para pagamento do valor contratado será efetuado após a aprovação por parte da Comissão de Recebimento do Boletim de Medição relativo aos serviços concluídos no período observado, mediante

Ordem Bancária e conforme Notas Fiscais discriminando tais serviços, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento das faturas.

12.8. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimento ou indenização devidas pela CONTRATADA.

12.9. A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie a substituição.

12.10. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

12.11. Nenhum pagamento será efetuado quando pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade, não gerando direito ao reajustamento de preços no valor faturado.

12.12. Os FISCAIS DO CONTRATO averiguarão a conformidade dos serviços relacionados no Boletim de Medição com os executados pela CONTRATADA, e caso atestem sua regularidade o remeterá para a DIVISÃO DE ENGENHARIA DE TRANSITO – DIET no DETRAN/RR.

12.13. Caso os FISCAIS DO CONTRATO atestem no Boletim de Medição alguma irregularidade diante do que foi executado pela CONTRATADA, o devolverá a esta para os devidos ajustes, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

12.14. As Notas Fiscais/faturas, obrigatoriamente deverão ser emitidas com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de instrumento do CONTRATO, não se admitindo Notas Fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.15. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura emitida em nome do DETRAN/RR e entregue no Protocolo do DETRAN/RR, pelo menos em uma via, acompanhada de requerimento e boletim de medição.

12.16. A Nota Fiscal/Fatura deverá acompanhar as Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa exigidas na fase de habilitação da licitação.

12.17. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

12.18. O pagamento está condicionado, conforme previamente definido na planilha orçamentária da obra, e obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no PROJETO BÁSICO e no CONTRATO.

12.19. Para realização das medições da obra, entende-se como serviços efetivamente executados, a conclusão dos itens orçamentários discriminados na planilha e previstos no cronograma físico financeiro de execução da obra, **Cronograma Físico-financeiro (11789159)**.

12.20. Todo boletim de medição deverá estar acompanhado do DIÁRIO DE OBRAS referente ao período e MEMÓRIA DE CÁLCULO dos serviços executados, preferencialmente acompanhados de detalhe gráfico que identifique onde estão localizados estes serviços a serem medidos.

12.21. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO comunicará formalmente os fatos a CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último fornecimento.

12.22. Caso seja constatada a ocorrência de vício do serviço, ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, a contratada será convocada para refazê-lo no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da data de ciência de sua convocação pelo CONTRATANTE.

12.23. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

a) Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

b) 30 = número de dias do mês civil;

- c) N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- d) VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13.1. Quanto ao prazo de vigência do contrato, este por sua vez será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação nos termos do Art. 94, §3º da lei 14.133/21, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogada nos termos dos Art. 105 a 109 da Lei nº. 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

14.1. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

14.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Contrato e conforme códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/Confea; instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA e CAU normas técnicas da ABNT e do Inmetro, Código Civil, Normas regulamentadoras, Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normais legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

14.3. Entregar os serviços do objeto dentro do prazo e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações.

14.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

14.5. Antes de iniciar os serviços contratados apresentar a CONTRATANTE, por ocasião da execução os serviços sob demanda, à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada junto ao CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU de todos os profissionais envolvidos na elaboração dos serviços contratados.

14.6. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação e no Contrato.

14.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos dos serviços objeto do presente contrato.

14.8. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

14.9. Arcar com todas as despesas, direta e/ou indireta como impostos, seguros, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis. As metas físico- financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência do órgão CONTRATANTE.

14.10. A Contratada é obrigada a obter e apresentar à FISCALIZAÇÃO todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais e federais, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de posturas. E obrigada, também, a cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais.

14.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE e seus representantes inerentes ao objeto do contrato.

14.12. Responsabilizar-se por falhas ou danos decorrente da prestação do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.13. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço.



14.14. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato.

14.15. Designar profissional com habilitações na área de engenharia civil, que atuará como seu representante junto ao DETRAN-RR durante o período de execução do Contrato, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário do seu quadro fixo designado para tal atribuição.

14.16. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para execução do serviço;

14.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

14.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar a Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.20. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

14.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

14.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.23. Atender as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando na execução do serviço relacionados a este contrato com o DETRAN/RR.

14.24. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

14.25. Arcar com quaisquer ônus decorrentes de despesa ou indenizações por acidentes de trabalho, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

14.26. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

14.27. A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, ou seja, utilizando mão de obra tecnicamente qualificada e capacitada, de a forma a atender as exigências específicas do Projeto Básico.

14.27.1. A CONTRATADA deverá cumprir a RECOMENDAÇÃO, para que dê efetivo cumprimento à Lei Estadual nº 899/2013, que objetivem a contratação de obras e de serviços públicos, sob pena de invalidação de eventuais certames licitatórios. Nos termos do Art. 1º da referida lei "Ficam as empresas terceirizadas vencedoras de licitações públicas, no âmbito do Estado de Roraima, obrigadas a reservarem no mínimo 3% (três por cento) do total das vagas existentes, para sentenciados que estejam no regime aberto ou semiaberto, quando da contratação de obras e de serviços públicos".

14.28. Cabe a CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho, bem como arcar com todas as despesas referentes a essas obrigações.

14.29. Comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.30. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam por ventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega,

assim como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.31. Participar das reuniões com a fiscalização sempre que solicitada.

14.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local da obra, a qualquer tempo, e aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.34. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações descritas no Projeto.

14.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

14.36. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

14.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização contratual e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.

14.38. Refazer, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, dos materiais empregados ou que se apresentarem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante;

14.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

14.40. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.41. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 93 da Lei nº 14.133/21;

14.42. Possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução dos serviços solicitados;

14.43. Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);

14.44. Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE

14.45. Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis a reutilização;

14.46. Promover e cumprir a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46 e 49 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

14.47. As propostas deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim, com base nos incisos IV e VIII, do art. 1º da Resolução nº. 282/CONFEA e artigos 13 e 14, da Lei nº. 5194, de 24 de dezembro de 1966.

14.48. Exercer as demais obrigações previstas em contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

15.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas e se os serviços forem realizados em conformidade com as especificações requeridas no orçamento especificações técnicas e memorial:

15.2. Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3. Proporcionar as informações adicionais necessárias, solicitadas pela CONTRATADA que, eventualmente, ficaram fora deste Contrato.

15.4. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

15.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento, conferência, avaliação e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

15.6. Notificar prontamente à CONTRATADA, sobre falhas, defeitos e/ou anormalidade verificada na execução do objeto;

15.7. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato a ser firmado;

15.8. Exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado, assim como o uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's) fornecidos pela CONTRATADA;

15.9. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;

15.10. Exigir cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

15.11. Rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato;

15.12. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documento de cobrança.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NULIDADE E MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

16.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do Art. 147 da Lei 14.133/21, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

16.2. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem conforme Art. 151 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será permitida a subcontratação TOTAL do objeto deste Contrato.

17.2. Será admitida a subcontratação PARCIAL do objeto, observados os critérios e limitações abaixo relacionados.

17.2.1. Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande notada especialização técnica, evidenciada pela existência de empresas dedicadas aquele segmento, ou ainda, quando esta seja a prática no mercado, tais como instalação elétrica, instalação de pontos lógicos e ou instalação e remanejamento de instalações de centrais de ar condicionado e projeto e execução do sistema de combate a incêndio.

17.2.2. Fica estabelecido o limite de subcontratação de até 40% do valor da obra.

17.2.3. A subcontratação deverá ser precedida de autorização expressa da autoridade competente da Administração.

17.3. Para efeito de admissibilidade da subcontratação, a retirada de entulho, a locação de equipamentos, de contêineres, de andaimes, equipamentos de escora, etc., não será considerada como subcontratação de

serviços, mas como fornecimento de insumos.

17.4. Não será permitida a subcontratação, em hipótese alguma, dos serviços constantes da planilha de serviços abaixo relacionado:

a) Não será admitida a sub contratação exclusiva de mão de obra.

b) As subcontratações deverão ser previamente submetidas à fiscalização e ao gestor do contrato, para avaliação do cumprimento dos requisitos deste Projeto Básico, incumbindo à Contratada, com este fim, comprovar a regularidade fiscal e trabalhista das subcontratadas, bem como suas qualificações técnicas no que diz respeito aos seus credenciamentos, observados os §1º e §3º do Art. 122 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE**

18.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, condicionado a apresentação das devidas justificativas.

18.2. Havendo a necessidade de termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos obedecerão às seguintes orientações:

18.3. Para itens de contrato, os custos corresponderão àqueles contratados, observado o percentual de desconto referente à proposta, para cada item.

18.4. Para itens novos, existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos à região, aplicando sobre esse valor o mesmo desconto global oferecido pela CONTRATADA em relação ao orçamento estimativo do DETRAN/RR.

18.5. Para itens novos, não constantes no SINAPI, será utilizado o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos, três fornecedores.

18.6. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os custos unitários ultrapassar os custos dos critérios ora definidos.

18.7. Este contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta que lhe deu esteio, mediante solicitação do contratado, realizando-se o reajuste com base na variação do Índice Nacional de Custos da Construção - (INCC).

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, se houver uma das ocorrências descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

19.2. A extinção do contrato ocorrerá motivada e com fundamento no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, e se dará com observância nos artigos 138 e 139 da mesma norma;

19.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.4. Do procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, conforme Art. 94 caput e §3º da Lei nº. 14.133/21, como condição de sua eficácia.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

21. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21.1. As condições dadas pelo Edital de licitação e demais anexos são partes integrantes a este contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22. As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

CONTRATANTE:

**Gueres Pereira Mesquita**  
Diretor-Presidente *Interino*  
DETRAN/RR

CONTRATADA:

**João Carlos Dias Campos**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

**Frederico Oliveira Martins De Araújo**  
Gestor de Contratos  
DETRAN-RR

**Nalva Alejandra Araújo Urrieta**  
Assessora Especial  
DETRAN/RR



Documento assinado eletronicamente por **Nalva Alejandra Araújo Urrieta, Assessor Especial**, em 13/06/2024, às 11:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Oliveira Martins de Araújo, Gestor de Contratos**, em 13/06/2024, às 11:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gueres Pereira Mesquita, Diretor Presidente**, em 14/06/2024, às 00:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Dias Campos, Usuário Externo**, em 14/06/2024, às 11:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13221199** e o código CRC **AD3FD3F1**.

---